



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 30/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PERMISSONÁRIOS, DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE PERMISSONÁRIOS, TREINAMENTO E SUPORTE (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DÚVIDAS DE OPERAÇÃO).

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

PROTOCOLO Nº 3759/2015

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NOS INCISOS VIII e XVI DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DOS 12 (DOZE) MESES: R\$ 660.016,00 (seiscentos e sessenta mil e dezesseis reais)

Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, sem número, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS – AUTARQUIA MUNICIPAL**, criada nos termos da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal n.º 4.635, de 09 de julho de 1976, com sede na cidade de Campinas Estado de São Paulo, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Anexo: Praça Dom Barreto, Ponte Preta – CEP: 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.197.859/0001-69, Inscrição Estadual n.º 244.943.445.14, representada neste ato, por seu Presidente, **Sr. Fábio Pagani**, portador do RG n.º 14.209.254-X SSP/SP e CPF/MF sob n.º 086.839.548-03, e seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Paulo Zanella**, portador do RG n.º 5.923.860-4 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 753.123.018-68, assistidos pela Gerente Jurídico, **Dra. Renata Felisberto**, OAB/SP 164.264, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo da SETEC n.º 3759 de 28 de abril de 2015, em nome de SETEC – Setor de Informática, com dispensa de licitação, com fulcro nos incisos VIII e XVI, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8666/93 (conforme parecer jurídico fls. (63/65), devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (fls. 71/72), com a devida publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de



R3



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Campinas e Diário Oficial Poder Executivo – Seção I (fls. 74/75), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para implantação do Sistema “**PERMISSIONÁRIOS**”, desenvolvimento do Software Permissionários, treinamento e suporte (instalação, configuração e dúvidas de operação), de acordo com o Memorial Descritivo juntado as fls. 02 à 04, Proposta Técnica Comercial n.º 009/2015 apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 29 à 39 e Escopo do Projeto juntado às fls. 40 à 57, do protocolo n.º 3759/2015, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2 - Os direitos à propriedade/domínio referente ao objeto do presente contrato **SOFTWARE PERMISSIONÁRIOS**, pertencerão exclusivamente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, respeitadas as determinações do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 - O Valor total estimado do Contrato para o período de **12 (doze) meses** referente à prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 660.016,00** (seiscentos e sessenta mil e dezesseis reais), calculado de acordo com a **quantidade de horas técnicas de 4.648** (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito) horas, com o valor da **hora técnica de R\$ 142,00** (cento e quarenta e dois reais), conforme estimativa do valor informado às **fls. 58**, do protocolo n.º 3.759/2015, mediante o pagamento dividido em **19 parcelas**, sendo a **1ª parcela** no valor de **R\$34.737,76** (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) e as **demais** no valor de **R\$ 34.737,68** (trinta e quatro mil,





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), a partir da entrega final do objeto com o aceite definitivo da SETEC.

4.2 - O preço unitário hora é de **R\$ 142,00** (cento e quarenta e dois reais), conforme Proposta Técnica Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 29 à 39, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

4.3 - O valor total estimado não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, serve apenas de previsão orçamentária para realização da prestação de serviço a ser realizada durante a vigência contratual.

4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01.04.122.3070.1247.4.4.90.52**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

5.2 - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a prestação dos serviços, ou seja a quantidade das horas técnicas realizadas, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5.4 - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Wilson Jose Coutinho – Setor de Informática; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente.



P.3



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

da **CONTRATADA**.

6.3 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Não será permitida a transferência total ou parcial do contrato, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência por escrito, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, percentual aplicado sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

10.1.3. Excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no item 10.1.2., a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das demais providências legais cabíveis;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

10.1.4. Demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 com suas alterações.

10.2- As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A multa prevista no item 10.1.2. poderá ser descontada da fatura a ser paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento, nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além da prevista no item 10.1.3., da Cláusula Décima, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma.

11.2 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** as estabelecidas no Memorial Descritivo juntado as fls. 02/04, Proposta Técnica Comercial nº 009/2015 juntada às fls. 29/39 e Escopo do Projeto juntado às fls. 40/57, do protocolo administrativo da SETEC nº 3759/2015, bem como as abaixo descritas:

12.1.1 – Manter consistência, integridade, sigilo e confiabilidade dos dados processados e/ou armazenados pela **CONTRATADA**, não disponibilizando dados e informações do **CONTRATANTE** sem sua estrita autorização.

12.1.2 – Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados do **CONTRATANTE** citados no item anterior.

12.1.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

12.1.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 12.1.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 12.1.6 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.
- 12.1.7 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12.1.8 – Disponibilizar um canal onde os usuários da **CONTRATANTE** possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês deverão estar presentes, com suas respectivas respostas e soluções, no relatório de prestação de contas apresentado no mês anterior.
- 12.1.9 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.
- 12.1.10 – Disponibilizar a **CONTRATANTE** durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.
- 12.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** as estabelecidas na Proposta Técnica Comercial nº 009/2015 juntada às fls. 29/39 e Escopo do Projeto juntado às fls. 40/57, do protocolo administrativo da SETEC nº 3759/2015, bem como as abaixo descritas:
- 12.2.1 – Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.
- 12.2.2 – Responsabilizar-se pela integridade de bens da **CONTRATADA** colocados à disposição da **CONTRATANTE** para execução dos serviços.
- 12.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

12.2.4 – Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

12.2.5 – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços, após emissão de NF e aceite dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

12.2.6 – Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a **CONTRATADA** se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato o Memorial Descritivo juntado as fls. 02 à 04, a Proposta Técnica Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 29 à 39 e o Escopo do Projeto juntado às fls. 40 à 57 e demais informações constantes do protocolo nº 3759/2015, independentemente da sua transcrição.

13.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Informática da SETEC - Sr. Wilson José Coutinho**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23


CONTRATANTE:



SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA:



FÁBIO PAGANI
Presidente – IMA


PAULO ZANELLA
Diretor Adm. Financeiro – IMA


DRA. RENATA FELISBERTO
Gerente Jurídico – IMA

Testemunhas:

1-
IMA


Fernando Alves
Consultor de Novos Negócios

2-
SETEC


WILSON JOSÉ COUTINHO
Setor de Informática
SETEC

Continuação do Contrato nº 30/2015 – protocolo nº 3759/2015 – com dispensa de licitação,
com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93.



P.3



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATO N° 30/2015

OBJETO: prestação dos serviços para implantação do sistema permissionários, desenvolvimento do software permissionários, treinamento e suporte (instalação, configuração e dúvidas de operação).

PROTOCOLO: 3759/2015

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro nos incisos VIII e XVI do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 05 de Novembro de 2015.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA:

FÁBIO PAGANI

Presidente

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

PAULO ZANELLA

Diretor Adm. Financeiro – IMA

E-mail institucional: paulo.zanella@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

